



**PREFEITURA DE  
VIDAL RAMOS**

(47)3356-2300  
Av. Jorge Lacerda, 1180  
vidalramos.sc.gov.br

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 71/2024**

**Contrato interadministrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34 com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº. 1.118.263, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado **“CISAMAVI”**, representado neste ato pelo sua presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, brasileira, casada, empresária, RG 2.495.461, CPF 714.774.039-49, residente na Rua Presidente Kenedy, 222, Centro, Salete/SC, CEP 89196-000, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, sendo:

**1.1.1. Utilização de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 - Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE - Secretaria de Infraestrutura do Estado; doravante denominado “equipamento”.**

1.1.2. As regras e ordem de utilização do equipamento pelos Municípios Consorciados dar-se-á na forma da Resolução nº 18, de 21/07/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI**

2.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/200;

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam



ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

**2.1.4.** Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1.** Formalizar Termo de Recebimento do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar, encaminhando referido documento ao CISAMAVI;
- 3.2.** Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização;
- 3.3.** Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado;
- 3.4.** Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento;
- 3.5.** Assumir toda responsabilidade decorrente do uso ou guarda do equipamento durante o período em que se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal;
- 3.6.** Não permitir que terceiros operem o equipamento;
- 3.7.** Comunicar o CISAMAVI sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;
- 3.8.** Assegurar o acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;
- 3.9.** Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao Município Consorciado que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do MUNICÍPIO, lavado, abastecido e engraxado;
- 3.10.** Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;
- 3.11.** Informar ao CISAMAVI o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao Município Consorciados retirante e efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas.
- 3.12.** Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- 3.13.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
- 3.14.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**

- 4.1.** Pela utilização do equipamento o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R\$ 80,00 (oitenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.
- 4.2.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:  
Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM  
Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem  
Projeto/Atividade: 2.041 – Conservação de Estradas  
Programa: 1.701 – Estradas Vicinais  
Função: 26 - Transporte  
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
3.3.93.00.00.00.00-1.500.0000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.000,00



### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

**5.2.** A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

**5.2.1.** A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA**

**6.1.** Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2º, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**7.2.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 24 de dezembro de 2024

NELSON BACK  
Município de Vidal Ramos

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting  
Presidente do CISAMAVI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João Schmitz  
CPF: 559.875.169-00

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03